



# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



# APRESENTAÇÃO

A DGT entende que os princípios apresentados neste Código devem ser praticados por todos os níveis hierárquicos que façam parte de sua estrutura empresarial.

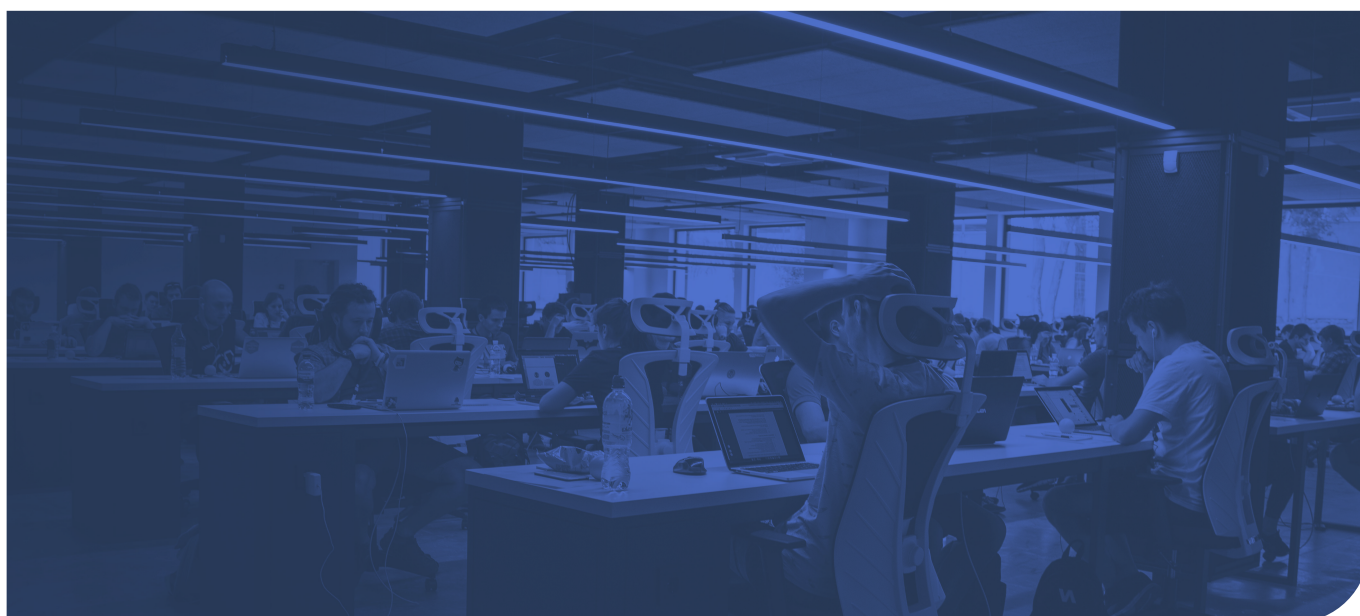
Os valores de ética e integridade orientam este Código, conforme o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto Federal 5.687, de 31 de janeiro de 2006, bem como pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações.

Este Código de Ética e Conduta nasce com a implementação do Programa de Integridade Corporativa da DGT (Compliance) e situa seu foco na prevenção e remediação de ilícitos, na difusão da cultura do Programa de Compliance da DGT e formaliza as responsabilidades de gestores e dos profissionais dedicados a DGT, ingressando na relação jurídica da empresa como fonte heterônoma de Direito, visando o fortalecimento das atividades empresariais e comerciais, sempre focadas na ética e na legalidade.

Este instrumento deverá ser utilizado como referência básica, adstrita a todas as relações comerciais entabuladas pela DGT através dos profissionais do seu quadro e dos seus Diretores, portanto, não serão abordados aqui temas que não possuam aderência empresarial e comercial.

Este Código é entregue aos profissionais da DGT, em solenidade de treinamento acerca de seu conteúdo, onde os receptores firmam termo de recebimento e conhecimento do seu conteúdo. O termo firmado permanecerá arquivado pela DGT, disponível mediante requerimento fundamentado.

Com esta ação, a DGT reafirma seu zelo pelo elevado nível de integridade e ética em suas atividades. Agradecemos a dedicação e o empenho de todos pela plena compreensão e observância deste Código Ética e Conduta, dedicado a proteger a integridade corporativa da DGT.



# SUMÁRIO

DAS FONTES.....	<b>03</b>	10 DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	<b>11</b>
DA ATUALIZAÇÃO.....	<b>03</b>	11 PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA.....	<b>11</b>
DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO.....	<b>03</b>	12 DA CONCORRÊNCIA.....	<b>11</b>
APRESENTAÇÃO DA DGT.....	<b>03</b>	13 PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES.....	<b>11</b>
1 O NEGÓCIO DA DGT.....	<b>04</b>	14 DA MÍDIA E IMPRENSA.....	<b>12</b>
2 PRINCÍPIOS.....	<b>04</b>	15 DAS REDES SOCIAIS.....	<b>12</b>
3 OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE .....	<b>04</b>	16 DOS REGISTROS CONTÁBEIS.....	<b>12</b>
3.1 Do Objetivo.....	<b>04</b>	17 DOS FORNECEDORES.....	<b>13</b>
3.2 Da Abrangência.....	<b>05</b>	18 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS.....	<b>13</b>
3.3 Da Obrigatoriedade.....	<b>05</b>	19 DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO...	<b>14</b>
4 DA CONDUTA ÉTICA.....	<b>05</b>	20 DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES.....	<b>15</b>
5 DOS DEVERES NA CONDUTA.....	<b>06</b>	21 DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA, DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES.....	<b>15</b>
6 DAS CONDUTAS VEDADAS.....	<b>07</b>	22 DAS PENALIDADES.....	<b>16</b>
7 DO CONFLITO DE INTERESSES.....	<b>09</b>	23 DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO...	<b>17</b>
8 DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS.....	<b>10</b>	24 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	<b>17</b>
9 DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.....	<b>10</b>		

## **DAS FONTES**

O Código de Ética e Conduta da DGT possui como principais fontes a Lei nº. 12.846/13 e a Lei nº 15.228/18. Para atendimento destas legislações foram compulsadas as legislações aderentes as atividades da empresa, entre elas, Lei de licitações, e direito concorrencial.

Sobretudo, o presente instrumento nasce como fruto de um Diagnóstico Organizacional e de uma Matriz de Riscos, instrumentos estes produzidos durante a implementação do Programa de Compliance da DGT. As condutas aqui previstas são aquelas defendidas pela DGT, a partir de um olhar crítico dos seus processos internos e externos, visando, sempre, a mitigação e remediação de ilícitos.

## **DA ATUALIZAÇÃO**

O Programa de Integridade Corporativa da DGT, bem como este Código, poderão sofrer alterações, sempre que forem observados novos processos internos ou externos capazes de colocar a empresa sob risco de legalidade ou ética.

## **DA EFETIVIDADE DESTE CÓDIGO**

Para o efetivo emprego das condutas aqui previstas, a DGT inseriu na sua estrutura empresarial um Comitê de Integridade e Ética, que será o responsável pela fiscalização das regras aqui contidas, bem como pela indicação das sanções a serem impostas em casos de violação destas regras.

O Código de Ética e Conduta foi distribuído às pessoas que trabalham na DGT, mediante treinamento e termo de ciência.

As condutas aqui vedadas podem ser objeto de denúncias, internas e externas, através do Canal de Ouvidoria da DGT, disponível em seu website, sendo que eventuais desconformidades relatadas serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética e punidas nos termos deste Código.

Com essas iniciativas a DGT alinha-se as modernas práticas de gestão e integridade corporativa, agregando valor em sua consolidada credibilidade junto à sociedade, fortalecendo sua legitimidade para cumprir seus objetivos empresariais e sociais, declarados na sua Missão, Visão e Princípios.

## **APRESENTAÇÃO DGT**

A DGT é uma pessoa jurídica de direito privado estabelecida na cidade de Novo Hamburgo/RS, que presta serviços de fornecimento de tecnologias para pessoas jurídicas de direito privado, bem como para o setor público.

# **1. O NEGÓCIO DA DGT**

---

Tecnologia em Segurança e Comunicação.

## **1.1 Propósito**

Dinamismo em soluções inovadoras para segurança e sustentabilidade, fortalecendo relações de valor e superando expectativas.

# **2. PRINCÍPIOS**

---

- Foco do cliente
- Senso de pertencimento
- Cooperação
- Valorização das pessoas
- Sustentabilidade econômica, social e ambiental

# **3. OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE**

---

## **3.1 Do Objetivo**

O objetivo da elaboração deste Código de Ética e Conduta é informar, esclarecer e estabelecer as punições pela prática de condutas vedadas, orientando relacionamentos profissionais exercidos com foco nas atividades empresárias da DGT, seja pelos profissionais internos ou pelas relações externas e, também expressar a sua concordância como empresa e conseqüente aderência à legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

## 3.2 Da Abrangência

A abrangência deste Código atinge posturas e condutas individuais de todos os atores envolvidos pelas relações profissionais e comerciais da DGT, não distinguindo área, nível hierárquico ou tipo de relação com a empresa.

Assim, estão sujeitos a este Código os Diretores, prepostos, colaboradores, terceirizados e todos aqueles que venham a representar a DGT, em qualquer nível, incluídos aí os prestadores de serviços, fornecedores, todos que de alguma forma exerçam funções ou tomem atitudes que envolvam os interesses da DGT.

Este Código é aplicável às empresas ou instituições sobre às quais a DGT exerça ou venha a exercer qualquer tipo de controle diretivo, sociedades em conta de participação, holdings e demais sociedades adstritas à dicção do Código Civil Brasileiro de 2002 e demais legislações que estabeleçam normas pertinentes ao exercício pleno das atividades empresárias objeto da DGT.

## 3.3 Da Obrigatoriedade

Os responsáveis pelas contratações de profissionais, prestadores de serviços, prepostos e congêneres, devem prever com destaque nos contratos de trabalho ou de prestação de serviços, cláusula de obrigatoriedade de atenção e cumprimento deste Código, unidade integrante do Compliance da DGT.

Na DGT, cada setor, coordenador, supervisor, líder de equipe, e aqueles sob qualquer denominação, serão responsáveis pela divulgação e sensibilização de seus subordinados para o exercício e observância das condutas aqui preconizadas, bem como das Políticas para Integridade Empresarial direcionadas ao desenvolvimento da cultura do Compliance, em todos os níveis dos seus relacionamentos internos e externos.

# 4. DA CONDUTA ÉTICA

---

É dever de todos os profissionais da DGT manterem os ambientes de trabalho pautados pelo respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo. Sendo assim, são consideradas atitudes inadequadas aos ambientes de trabalho e passíveis de penalização nos termos deste Código as seguintes condutas:

- a.** Fomentar e/ou incentivar que os profissionais e congêneres da DGT atuem de forma ilícita;
- b.** Gerar conflito interno, caluniar, difamar, insultar, ameaçar pessoas de forma a prejudicar o desempenho profissional;
- c.** Auxiliar pessoas em condutas irregulares;
- d.** Agir contra os objetivos da DGT, em razão de interesses particulares, amizades ou inimizades pessoais;
- e.** Espalhar ou incentivar comentários desabonadores, notícias falsas ou alarmistas a respeito da DGT e dos seus profissionais, prepostos, representantes comerciais, Diretores;

## 5. DOS DEVERES NA CONDUTA

---

- I.** Conhecer com grau de profundidade suficiente, as rotinas, políticas de trabalho, processos e procedimentos, assim como o ambiente regulatório externo sob sua responsabilidade;
- II.** Promover no âmbito de suas responsabilidades, ambiente de trabalho que valorize a atitude ética e o cumprimento das normas internas e externas junto as atividades executadas;
- III.** Supervisionar processos internos sob sua responsabilidade, assegurando a conformidade das atividades em sua área com as políticas internas e os preceitos da legislação Pátria vigente;
- IV.** Cumprir e fazer cumprir, todas as disposições deste Código, observar as leis do País, as políticas, os processos e procedimentos internos da empresa DGT;
- V.** Proteger e preservar, os bens próprios, os bens de terceiros, locados ou sob uso da DGT, como equipamentos, veículos, máquinas, computadores, suprimentos, recursos financeiros e todos aqueles necessários para o desempenho do objeto da DGT;
- VI.** Buscar apoio e orientação dos Diretores da DGT, requisitando quando necessário, auxílio técnico externo para esclarecimentos acerca da legislação que deve ser respeitada e das normas internas do Programa de Integridade Corporativa;
- VII.** Relatar, ao Comitê de Integridade e Ética da DGT qualquer descumprimento ou risco de descumprimento deste Código, das normas internas ou externas que possam trazer riscos à empresa;
- VIII.** Agir, na detecção e reposicionamento de qualquer falha ou desvio de conduta, na apuração de eventuais fatos que necessitem de análise, sempre em cooperação com o Comitê de Integridade e Ética da DGT, adotando as medidas preventivas recomendadas pelo Programa de Integridade Corporativa;
- IX.** Promover junto aos pares empresariais e comerciais da DGT a adoção de medidas para a integridade na gestão e nos negócios, difundindo desta maneira a cultura do Compliance;
- X.** Exercitar a cultura deste Código;
- XI.** Exercitar a cultura do Programa de Integridade Corporativa;
- XII.** Comunicar à DGT sua intenção de acumular atividade profissional em outra empresa;

## 6. DAS CONDUTAS VEDADAS

---

Aos profissionais e congêneres da DGT, são vedadas as seguintes condutas:

- I.** Utilizar o nome da DGT em assuntos externos que não tenham relação com as atividades sob sua responsabilidade;
- II.** Executar reuniões que tratem sobre os interesses da DGT sem agendamento formal prévio onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;
- III.** Utilizar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir vantagens indevidas à DGT;
- IV.** Utilizar do cargo ou posição ocupada na DGT para denegrir a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;
- V.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- VI.** Participar, de atividades externas em função de estar profissional ou congênera da DGT, sem antes comunicar ao Comitê de Integridade e Ética da DGT
- VII.** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- VIII.** Utilizar o emprego de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus interesses individuais ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IX.** Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização previa, de bens ou recursos da DGT para benefício próprio ou de terceiros;
- X.** Utilizar os meios informacionais e tecnológicos da DGT, como computadores, telefones e assemelhados, para realizar atividades que não estejam incluídas em suas obrigações funcionais e antagônicas aos interesses da DGT;
- XI.** Permitir ou facilitar o acesso de pessoas estranhas às áreas reservadas da DGT sem informar ao organograma hierárquico ascendente e aos seus Diretores;
- XII.** Em oportunidades e nos relacionamentos, de trabalho, é imperiosa a proibição do ato ou fato de discriminação, em função de raça, religião, cor, nacionalidade, idade, orientação sexual, sexo, gênero, deficiência física ou de qualquer outro fator, ofensivo à Dignidade da Pessoa Humana e também dos animais;
- XIII.** É vedado travar qualquer tipo de discussão ofensiva ou agressiva dentro das dependências da DGT, inclusive as de caráter político, partidário, religioso, sindical e esportivo, exceto os debates de caráter técnico ligado à atividade empresária e comercial da DGT, que deverão ser conduzidos sob padrões adequados;
- XIV.** É vedado portar qualquer tipo de arma dentro das dependências da DGT, salvo os profissionais adstritos



à prestação de serviços de segurança patrimonial terceirizados;

**XV.** Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;

**XVI.** Permitir a utilização de hardwares e softwares que não estejam licenciados juntos aos desenvolvedores dos códigos fonte ou da arquitetura das máquinas eletrônicas para aplicação pelos profissionais da DGT nas atividades empresariais e comerciais desta;

**XVII.** Exercer comércio de produtos nas dependências da DGT, exceto nos casos autorizados pela Diretoria.

**XVIII.** Ainda, são condutas absolutamente vedadas, as descritas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:

**I** - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**II** - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

**III** - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**IV** - no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

**V** - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**§ 1º** Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas

internacionais.

**§ 3º** Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

## **7. DO CONFLITO DE INTERESSES**

---

Configura conflito de interesses a utilização de informações privilegiadas com o objetivo de auferir vantagens em benefício próprio ou para outrem, em detrimento dos interesses da DGT.

São exemplos de potenciais conflitos de interesse, dentre outros que poderão ser avaliados pelo Comitê Integridade e Ética, os seguintes:

- I.** Decidir ou influenciar sobre negócios com fornecedores, clientes ou parceiros da DGT, quando esses relacionamentos envolverem empresas ou qualquer outro tipo de entidade em que seja sócio ou participe da gestão, ou que pertençam ou sejam geridas por seus parentes;
- II.** Solicitar ou aceitar presentes, brindes, favores, viagens, estadias ou qualquer outra vantagem, seja ela profissional ou pessoal, para si ou para outrem, em troca de informação acerca de assunto interno ou de interesse da DGT;
- III.** Executar serviços ou trabalhos alheios aos determinados pela DGT, sejam eles internos ou externos, remunerados ou não, que possam caracterizar oposição de interesses ou conflito com as atividades empresárias da DGT;
- IV.** Utilizar os recursos, horas de trabalho, equipamentos ou materiais da DGT para executar serviços que prejudiquem o desempenho das suas atividades empresárias ou os interesses;
- V.** Utilizar sua posição ou influência institucional na DGT para propiciar vantagem indevida na contratação de pessoas, beneficiar parentes ou pessoas de suas relações, exceto nos casos em que a contratação corresponda a reconhecimento de mérito e competência, aprovada pela diretoria da DGT e pelo Comitê de Integridade e Ética;
- VI.** Cumular função pública em órgão público com o qual a DGT possua contrato administrativo.

Diante de uma situação que represente ou possa representar um potencial conflito de interesse, o interessado deve reportar o fato ao Comitê de Integridade e Ética, que conduzirá à solução de dúvidas.

## **8. DO RELACIONAMENTO COM OS ÓRGÃOS E AGENTES PÚBLICOS**

---

O relacionamento profissional com os órgãos governamentais, assim denominadas quaisquer entidades e representantes do Poder Público, de qualquer esfera ou natureza, deve ser impessoal, transparente, em total respeito à legislação em vigor, sem qualquer conotação política, pautado pela integridade, honestidade, ética, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, buscando unicamente o atendimento dos legítimos interesses da DGT;

O agendamento de reuniões entre agentes públicos e profissionais da DGT, tanto por interesse destes como daqueles, deverá ser realizado por meio de formalização prévia, com notificação expressa sobre os assuntos que serão tratados;

A comunicação com os servidores públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e realizada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da DGT;

Todos os agentes públicos devem ser tratados com isenção e profissionalismo, devendo os representantes da DGT evitarem posturas que possam oferecer margem a interpretações diversas, e de possíveis favorecimentos em qualquer nível de relacionamento;

É vedado oferecer brindes aos agentes públicos ou privados, pagamento de refeições e outros que excedam a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente;

É vedado oferecer aos agentes públicos a concessão de quaisquer vantagens, viagens, ingressos para eventos de entretenimento, em qualquer valor;

Quando concedido brindes ou refeições para agente público, no limite de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente, este fato deverá ser informado ao Comitê de Integridade e Ética da DGT.

## **9. DAS DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

---

A DGT poderá, após aprovado por sua Diretoria, realizar doações, sem exigência de divulgação da marca como contrapartida, de bens ou recursos financeiros para projetos sociais, educacionais ou científicos. As doações efetuadas serão registradas contabilmente como preceituam as normas vigentes.

A DGT poderá também realizar patrocínios, mediante a aprovação de sua Diretoria, para eventos educacionais, culturais ou artísticos, como contrapartida para promoção e fixação de sua marca. Os patrocínios também

serão registrados contabilmente.

Na concessão de doações e patrocínios, a Diretoria da instituição deverá formalizar, através de ofício, ao Comitê de Integridade e Ética da Empresa para que este possa avaliar a licitude das atividades financiadas, se os receptores seguem padrões de gestão ética, transparência e integridade corporativa para o uso dos recursos recebidos.

## **10. DAS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

---

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a DGT está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral ou político-partidária.

## **11. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA**

---

A DGT respeita o Estado Laico, a liberdade religiosa e política dos profissionais, no entanto, veda a realização de campanha religiosa, político-partidária ou de candidato a cargo público nas suas dependências, ou utilizando-se de qualquer recurso da DGT ou em seu nome.

## **12. DA CONCORRÊNCIA**

---

A DGT respeita as regras de mercado, as normas preceituadas pela legislação, as normas concorrenciais e os costumes comerciais, não compactuando com práticas ilegais de concorrência, como a cartelização, combinação de preços, espionagem ou qualquer outra medida que desrespeite a legislação concorrencial brasileira, vedando peremptoriamente aos seus Diretores e colaboradores adotarem qualquer atitude que denigra, de forma injusta, a imagem das empresas que disputam o mesmo segmento de mercado.

A DGT respeita e determina aos seus Diretores e colaboradores que respeitem a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

## **13. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

---

A DGT determina atenção aos seus Diretores, profissionais e congêneres, em relação à Lei 8.666/93, Lei de Licitações, orientado para que se mantenham adstritos aos preceitos deste Código de Ética e Conduta.

Dúvidas legais e/ou administrativas acerca de matérias atinentes a licitações devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, que por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

## **14. DA MÍDIA E IMPRENSA**

---

As manifestações perante a imprensa serão promovidas exclusivamente pelo porta-voz indicado pela Diretoria ou preposto da DGT.

Nenhum funcionário da DGT está autorizado a prestar informações sobre a DGT e seus negócios sem expressa autorização da Direção.

Caso algum preposto da DGT seja procurado pela imprensa e não possua a devida autorização para pronunciar-se, deverá encaminhar o assunto à Diretoria da empresa, sob pena de incorrer em penalidade passível das sanções previstas neste Código.

## **15. DAS REDES SOCIAIS**

---

A participação em redes sociais e demais formas de interação é fato presente na vida dos profissionais e das empresas.

A divulgação de fatos, fotos e vídeos relacionados à DGT, que veicule seu nome, imagem ou a marca da DGT em redes sociais, tais como Facebook, Twitter, LinkedIn, YouTube, entre outras, está autorizada por este Código exclusivamente quando esses materiais estiverem disponíveis nas redes sociais oficiais da DGT, no sítio eletrônico da empresa ou com autorização prévia da Diretoria.

Informações internas e confidenciais não podem ser expostas nesses meios, e o uso da marca DGT para promoção de produtos e serviços de terceiros poderá ser compreendido como uso indevido de marca, com as consequências legais daí advindas.

## **16. DOS REGISTROS CONTÁBEIS**

---

Todas as operações realizadas pela DGT são registradas e comprovadas de acordo com a lei nacional vigente.

As demonstrações contábeis da DGT estão disponíveis nos termos da Lei, com registros transparentes e acessíveis de forma ágil.

A DGT proíbe que seus profissionais alterem qualquer registro contábil, que sejam realizados lançamentos irreais ou fraudulentos, ou que os comprovantes de tais operações sejam adulterados, recebidos ou fornecidos de forma parcial.

Todas as documentações contábeis estão mantidas para fins de auditorias, seus espelhamentos deverão ser providenciados pela DGT, prevenindo tais conteúdos de acidentes físicos, químicos e mecânicos, atendendo às determinações das legislações pertinentes.

## **17. DOS FORNECEDORES**

---

A DGT prefere se relacionar com fornecedores que possuam Programas de Compliance, haja vista o menor risco de contaminação sobre atos ilícitos praticados, ainda que de forma inconsciente.

Caso o fornecedor não possua Programa de Compliance próprio, os contratos celebrados incluirão a observância ao Código de Ética e Conduta da DGT.

Antes de contratados, os fornecedores serão avaliados por meio de procedimentos de due diligence, com base em critérios que levam em consideração os aspectos técnicos, econômicos e de idoneidade, não permitindo-se qualquer tipo de favorecimento ou discriminação.

A confidencialidade das informações estratégicas recebidas da DGT, seja por correio eletrônico, telefone, de forma verbal ou escrita, deve ser mantida em sigilo e sua divulgação ocorrerá somente mediante autorização da Diretoria DGT.

## **18. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

---

A contratação de terceiros para atuarem junto à DGT é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa.

Além disso, a admissão de terceiros ocorrerá somente após análise de critérios técnicos, legais e éticos, como, por exemplo, a capacidade produtiva e de entrega, o cumprimento da legislação aplicável e atuação empresarial ética e transparente.

A contratação dos prestadores de serviços, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

Os terceiros, ao atuarem em nome da DGT, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese

alguma, oferecer ou prometer, em nome da DGT, aos empregados ou agentes públicos, seus assessores e familiares, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos realizados aos terceiros, aos prestadores de serviços, aos congêneres que atuam em nome da DGT ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação e considerarão o seguinte:

- a.** A DGT não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b.** A DGT não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- c.** A DGT somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional liberal.

## 19. DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

---

A confidencialidade e o sigilo das informações da DGT devem ser mantidas e sua divulgação somente é permitida mediante autorização da Diretoria.

É dever de quem tiver acesso à informação:

- a.** Não divulgar ou compartilhar informações com profissionais que delas não necessitem para o desempenho de suas atividades;
- b.** Informar ao superior hierárquico ao tomar conhecimento do vazamento de informações.
- c.** As atividades vinculadas à DGT, como fotografar, filmar, palestrar, conceder entrevistas, pesquisar, participar de seminários, fornecer material para blogs, participar de discussões interativas na rede mundial de computadores, serão permitidas somente com prévio conhecimento do superior hierárquico e mediante autorização da Diretoria da empresa;
- d.** As atividades que possuam interação com a administração pública, em qualquer de suas esferas, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria da DGT;
- e.** Os prepostos DGT devem restringir seus comentários a aspectos técnicos, de forma precisa e direta, jamais emitindo juízo de valor, como também respeitar a confidencialidade de informações da DGT, de seus clientes e fornecedores.
- f.** O profissional que tiver acesso às informações sobre a DGT que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, ou informações privilegiadas devido a cargo ou função exercida, não poderá transacionar interesses de qualquer tipo ou transmiti-las a terceiros, sob pena de responsabilização pessoal em âmbitos das esferas civil e criminal.

## 20. DA COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

---

A DGT dispõe de Canal de Ouvidoria, disponível 24h por dia, para cidadãos que desejem apresentar consultas, dúvidas, sugestões, elogios, reclamações ou denúncias. O canal de ouvidoria está disponível no sítio eletrônico da DGT.

As manifestações recebidas serão endereçadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, processadas e investigadas.

As denúncias podem ser feitas das seguintes formas:

- a.** Anônima: A denúncia é recebida e processada internamente, sem retorno de qualquer ato ao denunciante;
- b.** Sigilosa: A denúncia será processada e o denunciante será cientificado do resultado da apuração, que poderá ser “procedente”, “improcedente” ou “insuficiente”, quando não for possível a apuração dos fatos por falta de elementos.
- c.** Pública: A denúncia será averiguada sendo que o nome do denunciante poderá ser divulgado, visando elucidação dos fatos denunciados.

Em todas as três situações acima, o Comitê irá analisar e proferir seu parecer, opinando sobre a pertinência dos fatos relatados, bem como sobre a penalidade a ser aplicada, se for o caso, remetendo o caso à Diretoria, que decidirá sobre as medidas a serem adotadas.

Quando um dos envolvidos em suposta irregularidade for membro da Diretoria, a deliberação sobre as medidas a serem adotadas ocorrerá em reunião a ser realizada sem a sua participação.

## 21. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E ÉTICA, DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DAS SANÇÕES

---

As denúncias de violações ou potenciais violações ao Código de Ética e Conduta da DGT, bem como às normas legais externas, serão apuradas pelo Comitê de Integridade e Ética, o qual será composto da seguinte forma:

- a.** Um representante da Direção;
- b.** Um representante da área administrativa ou comercial; e
- c.** Um representante da área técnica.

As designações para a composição dos membros do Comitê serão realizadas pela Diretoria, sendo que os



mesmos terão mandatos de dois anos.

Nas apurações a serem conduzidas pelo Comitê, serão garantidos aos acusados o direito de ampla defesa e ao contraditório. Após análise inicial dos fatos relatados, será abeto prazo para manifestação dos envolvidos.

Durante as apurações o relator poderá requisitar à Diretoria quaisquer documentos ou informações necessárias à elucidação do caso.

Em havendo necessidade, o Comitê de Integridade e Ética poderá solicitar à Diretoria a contratação de assessoria externa para auxiliá-lo nas análises a serem realizadas sobre as denúncias recebidas.

De posse de todas as informações e documentos necessários, bem como da manifestação do ou dos acusados, o relator proferirá seu parecer embasado neste código e no Programa de Integridade Corporativa da DGT, que será encaminhado para a Direção da empresa.

Da manifestação do plenário do Comitê de Integridade e Ética, poderá resultar na aplicação de uma ou mais penalidades previstas neste Código, bem como o encaminhamento a autoridades externas, caso seja apurado algum ilícito que coloque a administração pública em prejuízo.

## 22. DAS PENALIDADES

---

Visando à consolidação das políticas definidas neste Código, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais da DGT.

### I - Quanto aos dirigentes:

- a.** arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b.** advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- c.** suspensão da participação de atos decisórios da instituição, por 90 dias;
- d.** suspensão da participação de atos decisórios da instituição e comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes, segregando a responsabilidade da pessoa jurídica e dos demais dirigentes.

### II – Quanto aos colaboradores celetistas:

- a.** arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- b.** advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- c.** despedida sem justa causa, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, mas que praticados de forma consciente ou reiterada;

**d.** despedida com justa causa, quanto comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

**III –** Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:

**a.** rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da DGT.

**b.** rescisão de contrato com justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade Corporativa da DGT quanto comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa e/ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

Das decisões proferidas pelo Comitê de Integridade e Ética caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria da DGT.

## **23. DA ELUCIDAÇÃO DE DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE CÓDIGO**

---

Caberá ao Comitê de Integridade e Ética a elucidação de quaisquer dúvidas que sejam apresentadas pelos profissionais que atuam na DGT que se encontrem sob o pálio deste Código.

Neste sentido, todos aqueles que necessitem de esclarecimentos deverão solicitar por escrito, em até uma lauda, quais os pontos obscuros, omissos ou contraditórios necessitam ser elucidados ou esclarecidos.

O Comitê terá o prazo de 10 (dez) dias para responder ao solicitante e poderá requerer auxílio de consultorias para casos complexos.

## **24. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Este Código não se destina a substituir qualquer lei ou norma legal vigente no País, sendo um documento que tem por objetivo esclarecer a todos os que se relacionam com a DGT sobre quais as condutas esperadas e quais as ações que não são toleradas no âmbito da empresa.



Este Código de Ética e Conduta, vigorará por tempo indeterminado, cabendo à Direção da DGT e ao Comité de Integridade e Ética a sua divulgação, interpretação e atualização.

Qualquer assunto tratado neste Código de forma não exaustiva, além de outros não abordados, não reduz a necessidade de observância das regras gerais de conduta e ética socialmente aceitas.

Qualquer tolerância por parte da DGT não deverá ser entendida como uma novação ou desconsideração permanente da regra.